



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600223-98.2024.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600223-98.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.422

(15/08/2024)

*ALTERA A RESOLUÇÃO TRE-AL N.º 15.961/2019, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE ATENDIMENTO AO ELEITOR.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-AL n.º 15.961, de 13.05.2019, que trata do funcionamento dos Postos de Atendimento ao Eleitor em Alagoas, criados nos termos da Resolução TSE n.º 23.520/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de equalização e reforço na força de trabalho presente nos Cartórios Eleitorais que possuem Posto de Atendimento ao Eleitor;

CONSIDERANDO o que consta do Processo sei! nº 0006421-62.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE-AL n.º 15.961, de 13.05.2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os Postos de Atendimento ao Eleitor são diretamente subordinados às Zonas Eleitorais às quais estão vinculados, e funcionarão com, no mínimo, um(a) servidor(a) requisitado(a) designado(a) pelo(a) respectivo(a) Juiz(a) Eleitoral.

Parágrafo único. A critério da Presidência do Tribunal, poderão ser designados mais servidores para o posto de atendimento, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 3º A Coordenação do Posto de Atendimento ao Eleitor será exercida por servidor(a) efetivo(a) do quadro de pessoal.

§ 1º O exercício da Coordenação do Posto de Atendimento será remunerado com a uma Função Comissionada nível FC-1.

§ 2º Nas ausências e afastamentos legais, o(a) Coordenador(a) do Posto de Atendimento será substituído(a), preferencialmente, por servidor(a) efetivo(a) do quadro de pessoal, assegurada a retribuição pecuniária pela substituição.

§ 3º O(A) Coordenador(a), ou servidor(a) designado(a) pelo Juiz(a) Eleitoral ou Chefe de Cartório, deverá exercer a fiscalização e a supervisão presencial no posto de atendimento no mínimo uma vez por semana."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos 15 dias do mês de agosto de 2024.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente